



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: GRUPO 4 IRMÃOS C.D.D.E ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA EPP (POSTO G4) - CNPJ: 43.528.961/0001-86.
Objeto: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento/aquisição parcelada de combustível em bomba e Óleo Arla 32, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2025, Edital de Licitação nº. 010/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 032/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 1.796.500,00 (hum milhão setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).
Data de assinatura: 12/03/2025.



CHORROCHÓ

Praça Coronel João So.
665, Centro, CEP: 45.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b7fabf61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

CONTRATO Nº. 045/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA GRUPO 4 IRMÃOS C.D.D.E ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA EPP (POSTO G4), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: GRUPO 4 IRMÃOS C.D.D.E ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA EPP (POSTO G4), com sede à Rua Coronel João Sá, nº. 525, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.528.961/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Carlos Alves dos Santos**, RG nº. 2846625 SSP/PE e CPF/MF nº. 341.782.284-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2025**, Edital de Licitação nº. **010/2025**, Processo Administrativo/Licitatório nº. **032/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025**, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º **14.133/2021**, homologada em 12 de março de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual fornecimento/aquisição parcelada de combustível em bomba e Óleo Arla 32, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1. - O abastecimento poderá ser feito de segunda a domingo, vinte e quatro horas por dia, a depender da necessidade do **CONTRATANTE**.

4.2. - A vencedora da licitação fornecerá a Prefeitura talões para serem autorizados pelo setor competente e só estará autorizada a abastecer os veículos municipais autorizados pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:




Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bfiab61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.01 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 2.01.01 GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.101 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 26.782.0003.2.203 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500/720/750

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500/709/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 2.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 18.122.0011.2.048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
UNIDADE: 2.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.102 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE GOVERNO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
UNIDADE: 2.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
ATIVIDADE: 26.122.0003.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
UNIDADE: 2.10.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
ATIVIDADE: 20.122.0011.2.108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500

[Handwritten signature]



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bfiabf61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.243.0008.2.601 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS -IGD-SUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.612 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 660



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bfiabf61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 500.1001/540/542/543/550/551



Rua Var. Francisco Pereira,
848, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: ULD DE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b1ab6f1-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO
FONTE: 540/543/553

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 1.796.500,00 (um milhão setecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

Aquisição de combustível no raio de até 35 km da sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	DIÉSEL S-10	LITRO	250.000	R\$ 7,10	R\$ 1.775.000,00
05	ÓLEO ARLA	GALÃO	100	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.796.500,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;



Rua Ven. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bflabf61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

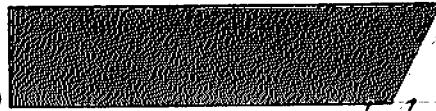
CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b1ab61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras penas previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - A vencedora da licitação fornecerá a Prefeitura talões para serem autorizados pelo setor competente.

10.13. - O abastecimento poderá ser feito de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a depender da necessidade da contratante.

10.14. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: bflabf61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

10.15. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.16. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.17. - Fornecer o combustível em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. – ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. – MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

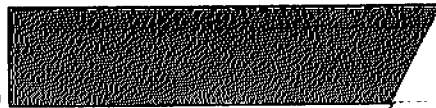
12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

[Assinatura]



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b1ab61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bfiabf61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. – A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. – A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. – As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. – Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 032/2025 – Edital de Licitação nº. 010/2025 – Pregão Eletrônico nº. 003/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. – Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

19.2. – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.452.206/0001-02



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/04/2025 19:26:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: bf1ab61-0720-405a-9915-2be3d5ae743f

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 12 de março de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

13.452.206/0001-02
GRUPO 4 IRMÃOS C.D.D.E ALVES
COMBUSTÍVEIS LTDA
Rua Coronel João Sá, nº 525
Centro - CEP 48.660-000
Chorrochó - Ba

GRUPO 4 IRMÃOS C.D.D.E ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA EPP (POSTO G4)
Antônio Carlos Alves dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 892.219.154-68

CPF/MF n.º: 062.471.985-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PORTARIA Nº. 073/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 003/2025, Edital de Licitação nº. 010/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 032/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para eventual fornecimento/aquisição parcelada de combustível em bomba e Óleo Arla 32, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 045/2025.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações



Prédio Cordeiro João Bó,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 12 de março de 2025.

Uilde Irla de Oliveira
UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com